

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SESC-AR/DF**

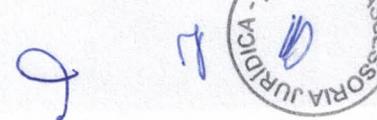
**DF – 2020 – TC – 004**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**.

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado Sesc-AR/DF, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **FRANCISCO MAIA FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 153.743 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 066.715.351-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado e, do outro, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, Órgão Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.219.624/0001-83, doravante denominada DPDF, sediada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 17 Rua 07, Brasília/DF, CEP 71.200-219, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Distrito Federal, Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, Defensora Pública, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.928.384, SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º 515.403.712-04, residente e domiciliada em Brasília/DF, têm entre si, justo e contratado o presente Termo de Cooperação Técnica, relativo a assistência jurídica e ações educativas da DPDF nos eventos promovidos pelo Sesc-AR/DF, na forma das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo consiste na cooperação técnica entre o Sesc-AR/DF e a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, visando o compartilhamento de tecnologias recíprocas, de modo a reduzir a desigualdade



e promover ações e eventos direcionados à comunidade, com vistas a atender os anseios das instituições (Sesc-AR/DF e DPDF) e principalmente ao anseio social, sem o envolvimento de recursos financeiros diretos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **São obrigações do Sesc-AR/DF:**

a) o compartilhamento de tecnologias recíprocas, de modo a reduzir a desigualdade e promover ações e eventos direcionados à comunidade;

b) fornecer o local do evento com instalações adequadas, limpas e em condições de uso, bem como todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos defensores e colaboradores, bem como a do público em geral;

c) disponibilizar pessoal da equipe técnica para apoio no dia e hora do evento;

d) fornecer os equipamentos necessários para o desenvolvimento do evento, inclusive nas ações sociais, os quais serão definidos e apontados pelo responsável técnico do evento;

d.1) Os equipamentos solicitados pela DPDF poderão sofrer adequações conforme a disponibilidade de equipamentos já existentes nos espaços a serem ocupados, desde que acordados previamente entre as partes.

e) transportar todos os equipamentos e recursos necessários para a prestação dos serviços pela DPDF, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato;

f) providenciar a divulgação do evento, bem como todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás, impostos, taxas ou contribuições referentes aos eventos, no âmbito do Distrito Federal;

g) providenciar, quando for o caso, o *coffee break* ao término de cada evento/ação global;

h) fornecer avaliação e retorno da informação (*feedback*) à DPDF a cada participação de evento realizado pelo Sesc-AR/DF;

i) contratar equipe de segurança - em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local;

j) responder por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados nos eventos sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebraadeiras;

k) disponibilizar à DPDF acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

l) participar de reuniões, quando a DPDF solicitar.

**São obrigações da DPDF:**

a) o compartilhamento de tecnologias recíprocas, de modo a reduzir a desigualdade e promover ações e eventos direcionados à comunidade;

b) realizar assistência jurídica e ações educativas nos eventos promovidos pelo Sesc-AR/DF, com objetivo de facilitar o acesso da população hipossuficiente à justiça.

c) apresentar tema atual e relevante nos eventos promovidos pelo Sesc-AR/DF que serão previamente acordados entre as partes.

c.1) As instituições poderão articular outras atividades em comum acordo, conforme disponibilidade e conveniência e, ainda, promover outras ações congêneres.

d) disponibilizar um Defensor Público qualificado e preparado para cada tema escolhido;

e) desenvolver atividades em conjunto com o Programa de Atendimento Integrado Móvel da DPDF ( Carreta Itinerante);

f) cumprir com o acordado com o Sesc-AR/DF, inclusive dias e horários previamente agendados;

g) esclarecer, orientar, responder todas e quaisquer demandas relacionadas à assistência jurídica nos eventos;

h) prezar pelo zelo e conservação dos espaços utilizados para a prestação de auxílio jurídico;

i) determinar, em comum acordo com o Sesc-AR/DF, os horários de realização da atividade judiciária;

j) participar de reuniões, quando o Sesc-AR/DF solicitar;

k) fornecer avaliação e retorno da informação (*feedback*) a cada evento realizado pelo Sesc-AR/DF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:**

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências, de sua inexecução ou a execução parcial.

**Parágrafo único.** Para a execução das ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

**Parágrafo primeiro.** As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

**Parágrafo segundo.** O surgimento de atividades que requeiram o repasse de recurso implicará na celebração de Convênio ou Contrato específico.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

Não se estabelecerá, por conta do presente Termo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre as partes ou com seus empregados.

**Parágrafo primeiro.** A DPDF assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer com seu pessoal.

**Parágrafo segundo.** O Sesc-DF poderá, a qualquer tempo, exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer servidor/empregado da DPDF, especialmente quando:

- a) for encontrado ingerindo bebidas alcoólicas ou apresentar-se embriagado ou sob efeito tóxico durante o horário do evento;
- b) não ter urbanidade no tratamento com pessoal; e/ou
- c) for omissos no cumprimento de suas funções.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado, desde que as partes se manifestem por escrito, 30 (trinta) dias do término do Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo importará na rescisão imediata, a critério da parte adimplente, sem qualquer aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Sétima e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO**

A gestão do presente Termo de Cooperação será pelo Sesc-AR/DF, por intermédio da Coordenação do Mesa Brasil, em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes declaram que todas as cláusulas e condições deste instrumento foram previamente examinadas, discutidas e aprovadas.

**Parágrafo primeiro.** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem a anuência prévia e expressa a outra parte.

**Parágrafo segundo.** Qualquer aditamento ou alteração a este instrumento somente será válido se feito por escrito e assinado pelas partes.

**Parágrafo terceiro.** Todas as obrigações e condições aqui estipuladas obrigam as partes e todos aqueles que porventura sucedê-las.

**Parágrafo quarto.** Salvo declaração escrita das partes, quaisquer tolerâncias ou concessões por elas feitas, não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas por qualquer um dos aqui compromissados, como precedentes para furtar-se ao cumprimento deste contrato.

**Parágrafo quinto.** Fica terminantemente proibido, por parte do Sesc-AR/DF e pela DPDF, realizar qualquer alusão e/ou divulgação política durante a realização de suas atividades de cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

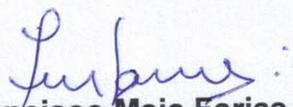
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente Termo serão expressamente formalizados.

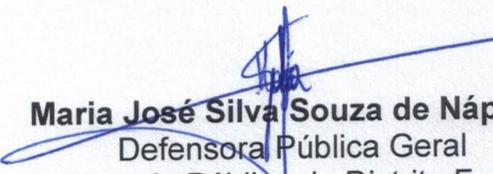
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Termo.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber: 1ª. via, para o **Processo Siged n.º 22631-9/2020.DC** e 2ª via para a DPDF. O Núcleo de Gestão Documental - **Nuged** fornecerá cópias eletrônicas para a Coordenação de Compras – **Cocomp**, Coordenação do Mesa Brasil – **Mesa Brasil**, Direção de Programas Sociais - **DPS** e Coordenação de Desenvolvimento Físico-Esportivo e Lazer - **Codel**.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2020.

  
**Francisco Maia Farias**  
Presidente do Conselho Regional  
do Sesc-AR/DF

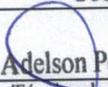
  
**Maria José Silva Souza de Nápolis**  
Defensora Pública Geral  
Defensoria Pública do Distrito Federal

Testemunhas:

1ª.

  
Jaqueline Silvas Santos  
Técnico de Nível Superior  
Coordenação de Compras  
Cocomp/Sesc-DF

2ª.

  
Adelson Pereira Guerra  
Técnico de Nível Superior  
Coordenação de Compras  
Cocomp/Sesc-DF